



1. MENSAGEM DA DIREÇÃO

É inquestionável a decisão democrática do povo grego na eleição de um novo governo.

Todavia, em tudo na vida, tem de presidir a coerência, a razoabilidade e o bom senso. Não é possível unilateralmente romper com os compromissos assumidos. Importa, sim, negociar com a Europa uma solução viável, justa e mutuamente útil.

Sucede, porém, que o Syriza quer permanecer no euro sem cumprir as respetivas obrigações quanto à consolidação das contas públicas e ao equilíbrio das contas externas, que dependem tanto da disciplina orçamental como do desempenho da economia. O problema é que não se pode compatibilizar o incompatível.

Do mesmo modo que os ditames da UE não se devem sobrepor à vontade dos países, também estes não podem colocar em causa a União em que autónoma e livremente escolheram integrar. Não pode a Grécia pretender que os impostos que os outros pagam sirvam para cobrir os impostos que os gregos não pagam.

Austeridade cega, já se percebeu, não é o único caminho para fazer reformas e consertar as contas públicas.

Portugal com uma atitude positiva, séria e construtiva deve aproveitar a nova dinâmica criada pela Grécia para renegociar a sua dívida.

O importante é ter a consciência que a dívida atingiu valores insustentáveis para a economia nacional prejudicando a sua competitividade.

Com efeito, entre 2004 e 2011 a dívida pública portuguesa passou de 86.000 milhões para 190.000 milhões. E em 2014 totaliza cerca de 230.000 milhões. Uma dívida a significar um brutal excesso de despesa relativamente à receita.

Os problemas a resolver têm de ser enfrentados com coragem, competência e determinação.

Acima de tudo tem de prevalecer a tolerância, o respeito e a dignidade do ser humano.

É imperioso que cada um de nós proclame: “*Je suis l'Humanité*”.

Cordialmente,

A Direção

2. TAXA SUPLETIVA DE JUROS MORATÓRIOS EM VIGOR NO 1º SEMESTRE DE 2015

Foi publicado o Aviso 563/2015, de 2 de janeiro, que fixa as taxas de juro supletivas relativas a créditos de empresas.

A taxa supletiva de juros moratórios, a vigorar entre janeiro e junho de 2015:

- é de 7,05% (a taxa do semestre anterior foi de 7,15%) - créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas;

- é de **8,05%** (a taxa do semestre anterior foi de 8,15%) - créditos de empresas sujeitas às medidas contra os atrasos no pagamento de transações comerciais, ou seja, pagamentos efetuados como remuneração de transações comerciais entre empresas e entre empresas e entidades públicas (excluem-se contratos celebrados com consumidores, juros relativos a outros pagamentos que não os efetuados para remunerar transações comerciais e pagamentos de indemnizações por responsabilidade civil, incluindo os efetuados por companhias de seguros).

3. COMUNICAÇÃO DAS FATURAS À AT – PRORROGAÇÃO DO REGIME TRANSITÓRIO

A Portaria 278/2014, de 29 de dezembro, estendeu para 2015 o regime transitório relativo à comunicação das faturas à AT por parte de alguns sujeitos passivos estabelecidos para 2013 pelo artigo 7º da Portaria 426-A/2012, de 28 de dezembro, e que a Lei 83-C/2013, de 31/12, repetiu para 2014.

Lembramos que a Portaria 426-A/2012 aprovou o modelo oficial de declaração para a comunicação dos elementos das faturas, por transmissão eletrónica de dados, prevista na alínea d) do nº 1 do artº 3º do DL 198/2012, de 24/8, tendo no seu artigo 7º estabelecido um regime transitório, atenta a dimensão e estrutura de alguns dos sujeitos passivos obrigados ao cumprimento dessa obrigação.

Sujeitos passivos abrangidos pelo regime transitório

Os que, cumulativamente:

- Não sejam obrigados a possuir o ficheiro SAF-T (PT) da faturação
- Não utilizem, nem sejam obrigados a possuir programa informático de faturação, e
- Não optem por comunicar as faturas à AT por transmissão eletrónica de dados em tempo real, integrada em programa de faturação eletrónica, ou por transmissão eletrónica de dados, mediante remessa de ficheiro normalizado estruturado com base no ficheiro SAF-T (PT), ou por inserção direta no Portal das Finanças.

Em 2015, como em 2014 e 2013, estes sujeitos passivos apenas estão obrigados ao preenchimento, no campo referente à Informação Parcial (4) da «Declaração para Comunicação dos Elementos das Faturas», dos elementos respeitantes à primeira e última fatura, de cada série, emitidas no período a que se refere a declaração, bem como dos elementos das faturas que contenham o NIF do adquirente.

Ainda em 2015, os sujeitos passivos que pratiquem operações isentas ao abrigo do artigo 9.º do CIVA, os sujeitos passivos enquadrados no regime especial de isenção, previsto no artigo 53.º do CIVA, bem como os sujeitos passivos enquadrados no regime especial dos pequenos retalhistas, que não tenham emitido mais de 10 faturas, com o NIF do adquirente, no mês a que respeita a declaração, podem entregar, presencialmente ou através de remessa por correio registado, o modelo oficial da declaração em papel, devidamente preenchido, em qualquer Serviço de Finanças, podendo alterar no decurso do ano a via de comunicação utilizada.

A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.